



## **ANEXO AO EDITAL Nº 17 DO PROFMAT: Sistema de Cotas para ingresso no PROFMAT/UFRPE**

A coordenação local do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), considerando o Edital de Seleção Número 17 do PROFMAT, publicado em 22 de agosto de 2023 e disponível no endereço <https://www.profmtat-sbm.org.br>, e a Resolução Nº 444 de 2022 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRPE:

Vem estabelecer, no âmbito da UFRPE, que:

1. Serão reservadas, no processo de admissão para 2024, 20% (vinte por cento) do total de vagas oferecidas aos candidatos inscritos no Exame Nacional de Acesso (ENA) que se enquadrarem na política de ações afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas trans e 8% (oito por cento) para pessoas com deficiência na Pós-Graduação Stricto sensu na UFRPE.
2. Poderão se candidatar ao ingresso por via do Sistema de Cotas, os candidatos negros, indígenas, pessoas trans e pessoas com deficiência, de forma voluntária, subscreverem e devolverem à coordenação local do programa uma autodeclaração pertinente.
3. Consideram-se negro(a)s, incluindo preto(a)s e pardo(a)s, e indígenas, para os fins da Resolução supracitada, o(a)s candidato(a)s que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Único - No caso de indígenas, é preciso que o(a)candidato(a) apresente

- I - cópia de uma declaração pessoal de pertencimento emitida pelo povo indígena assinada por liderança local; ou

II - cópia de uma declaração pessoal de pertencimento assinada por líderes de grupo e/ou associações de indígenas quando se tratar de candidatos(as) em contexto urbano;

4. Consideram-se pessoas com deficiência (PCD) aquelas que se enquadrarem no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, de 2015 e devem entregar, no ato da inscrição no processo seletivo, o laudo médico original e legível, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo o nome do médico especialista, sua assinatura e CRM, a ser entregue em envelope lacrado, identificado por fora com o nome completo do candidato. Nas situações de deficiência física deve-se atestar que a limitação funcional é de longo prazo, não transitória, e que não pode ser reparada através de intervenções médicas que possam ser realizadas em curto ou médio prazo, como implante, transplante ou outros tipos de reabilitação.

I - o envelope contendo o laudo médico será encaminhado para o Departamento de Qualidade de Vida (DQV-UFRPE), para conferência e confirmação da concorrência às vagas reservadas a pessoas com deficiência;

II - caso haja a necessidade, os médicos do DQV poderão solicitar um novo laudo emitido nos últimos 180 dias.

5. A pessoa que comprovar deficiência terá direito a utilização de apoios e recursos de acessibilidade, de acordo com a sua condição específica, que deverão ser informados pelo(a)s candidato(a)s no ato da inscrição e disponibilizados durante processo de seleção pela PRPG em parceria com o Núcleo de Acessibilidade (NACES-UFRPE).
6. Consideram-se pessoas trans aquelas que se autodeclararem travestis, transexuais e transgêneros no ato da inscrição no processo seletivo.
7. A autodeclaração da condição ou de pertença étnico-racial do candidato, citada nos itens 2, cujo modelo está disponível no final deste anexo, deve ser enviada através do e-mail [coordenacao.profmat@ufrpe.br](mailto:coordenacao.profmat@ufrpe.br) até o dia 06 de outubro de 2023.
8. O(A)s candidato(a)s negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas, com deficiência e trans concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às

vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo, e, em caso de classificação na ampla concorrência, o ingresso dar-se-á obrigatoriamente por esta, sem prejuízo dos mecanismos para sua permanência.

9. (A)s candidato(a)s negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas, com deficiência e trans classificado(a)s dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
10. Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) (preto(a) e pardo(a)), indígena, com deficiência e trans aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida por candidato(a) negro(a) (preto(a) e pardo(a)), indígena, com deficiência e trans, respeitada a ordem de classificação.
11. Na hipótese de não haver candidato(a)s negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas, com deficiência e trans aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação.
12. Será reprovado o candidato com menos de 50% de acertos na prova.

Coordenação do PROFMAT/UFRPE

30 de agosto de 2023

## AUTODECLARAÇÃO

Esta autodeclaração deve ser preenchida e enviada para o e-mail da coordenação local do PROFMAT/UFRPE, [coordenacao.profmtat@ufrpe.br](mailto:coordenacao.profmtat@ufrpe.br) até o dia 06 de outubro de 2023. com o assunto 'AUTODECLARAÇÃO'.

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_,

estou ciente e concordo com as regras do Edital nº 17 do PROFMAT e de seu Anexo: Ação Afirmativa para ingresso no PROFMAT/UFRPE, declarando-me, sob as penas da lei,

- negro                       indígena  
 pessoa com deficiência       pessoa trans

Estou ciente de que, em caso de Falsidade Ideológica, ficarei sujeito às sanções previstas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.